

São Lourenço da Mata, 14 de dezembro de 1998.

LEI Nº 1.935/98

EMENTA: Dispõe sobre a Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), os atos inter vivos que implicam transferência, para pessoa física, de imóvel, com área não superior 200m² (duzentos metros quadrados), desde que se destine a pagamento de indenização por rescisão de Contrato de Trabalho, ou em decorrência de litígio sobre posse e/ou propriedade de imóvel.

Art. 2º - Para o benefício de que trata o artigo anterior, a transmissão da propriedade será comprovada através de acordo judicialmente homologado, ou sentença transitada em julgado.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei alcançam as transmissões ocorridas anteriormente a sua vigência, desde que atendidos os requisitos dos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 14 de dezembro de 1998.



ETTORE LABANCA
Prefeito